

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.549, DE 25 DE
MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

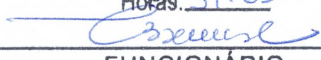
ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2026 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIVERSIDADE

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035 / 2026.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 046	Livro 28	Fls. 20 Data: 10/04/26
Horas: 11:05		
		
FUNCIONÁRIO		

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2.549, de 25 de março de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes redacionais e normativos pontuais no texto legal, visando ao aperfeiçoamento da estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso (CMAI), adequando-o às diretrizes contemporâneas das políticas públicas voltadas à pessoa idosa e às necessidades administrativas do Município.

As alterações propostas concentram-se, especialmente, na atualização das atribuições do Conselho, na redefinição de sua composição, no aprimoramento de seus procedimentos internos e no fortalecimento de seu papel institucional como órgão deliberativo e permanente no âmbito da política municipal de assistência à pessoa idosa.

Ressalta-se que as modificações não implicam inovação substancial da política já instituída, tampouco geram aumento indevido de despesa ou criação de obrigações incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente. Trata-se de medida de natureza técnica e de aprimoramento normativo, com o objetivo de assegurar maior clareza, precisão e coerência ao texto legal, evitar divergências interpretativas e dificuldades na aplicação prática das normas, fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso como instância de controle social e formulação de políticas públicas, promover maior eficiência administrativa e adequação institucional do colegiado e reforçar a observância e a efetividade das diretrizes previstas na legislação federal pertinente, especialmente no Estatuto do Idoso.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prestação, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Barra do Garças.



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de atualização técnico-normativa da legislação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua regular tramitação e aprovação.

Isto posto, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 10 de abril de 2026.

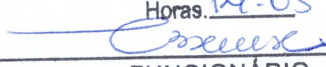
ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO 30734037104
DN: cn=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, ou=CERTIFICADO DIGITAL,
ou=Prefeitura Municipal de Barra do Garças, ou=Barra do Garças,
ou=Município de Barra do Garças, ou=MT, ou=Brasil, ou=Internet
Serial: 10, série 1, autoridade não qualificada
Data: 2026.04.10 12:58:47
Versão: 1.0.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 30 DE Abril DE 2026.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 045	Livro: 28	Fls: 209 Data: 30/04/26
Horas: 14:05		
		
FUNCIONÁRIO		

Altera dispositivos da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica implementado o Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, encarregado de formular a política da pessoa idosa e de promover seu implemento.” (NR)

Art. 2º Os incisos III, VII, IX e XI, do artigo 2º da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução do programa assistencial aos idosos;

VII – Definir os critérios em consonância com a legislação superior para celebração de contratos ou concorrências entre o setor público e entidades privadas, que prestam serviços de assistência aos idosos no âmbito municipal;

IX – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência aos Idosos, com a atribuição de avaliar a situação da assistência prestada e propor diretrizes para aperfeiçoar;

XI - Dar funcionamento e a aplicação do Estatuto do Idoso, em sua totalidade e naquilo que se justificar com a proteção, cuidado e assistência aos idosos.” (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 3º, e o inciso II, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso-CMAI, será composto de oito (8) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme os seguintes critérios:



III - Quatro titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos Secretários Municipais, oriundos do quadro de funcionários do Poder Público Municipal;" (NR)

Art. 4º O *caput* do artigo 4º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto." (NR)

Art. 5º O inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º (...);

III - Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável em documento específico direcionado da ao Presidente do CMAI;" (NR)

Art.6º O *caput* do artigo 7º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAI." (NR)

Art.7º O inciso IV, do artigo 8º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º (...)

IV- As resoluções advindas das reuniões do CMAI, serão publicadas no sítio eletrônico do Município." (NR)

Art.8º O inciso IX, do artigo 9º, da Lei nº 2.549, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º (...)

IX- Deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 10
de abril de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal